



CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS

CNPJ 04.236.049/0001-07

Rua Álvaro Benfica, 213 – Centro – 37.340-000 - Bocaina de Minas - MG

INDICAÇÃO Nº 011/2026

ASSUNTO: INDICA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADOÇÃO DE MEDIDAS PARA CRIAÇÃO DE CONDIÇÕES ADEQUADAS DE ABRIGO PROVISÓRIO ÀS PESSOAS DESABRIGADAS EM RAZÃO DAS FORTES CHUVAS OCORRIDAS NO MUNICÍPIO, COM ATUAÇÃO INTEGRADA DA DEFESA CIVIL E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, ESPECIALMENTE DIANTE DE EVENTUAL DECRETO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA.

Os Vereadores que esta subscreve, Tânia Bemfica e José Fernando, no uso de suas atribuições regimentais e legais, especialmente aquelas previstas na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Câmara Municipal, vem, respeitosamente, indicar ao Chefe do Poder Executivo Municipal o que segue:

Indica que o Poder Executivo Municipal adote, com a máxima urgência, as providências administrativas necessárias para criar, estruturar e disponibilizar locais adequados de acolhimento provisório às pessoas e famílias desabrigadas ou desalojadas em decorrência das fortes chuvas que atingiram o Município, com atuação integrada da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil e da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Que tais medidas sejam intensificadas e formalizadas, especialmente na hipótese de decretação de Situação de Emergência, nos termos da legislação vigente, envolvendo, no que couber, a utilização de prédios públicos, parcerias institucionais, fornecimento de apoio material, atendimento social e psicológico, bem como o acompanhamento continuado das famílias afetadas, observadas as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil. Sala das Sessões, 29 de janeiro de 2026

Tânia Bemfica

Vereadora

José Fernando

Vereador

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO
SALA DAS SESSÕES, 04/02/2026

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



JUSTIFICATIVA

As fortes chuvas registradas no Município vêm ocasionando alagamentos, deslizamentos e danos estruturais em residências, expondo inúmeras famílias a situações de risco social e ambiental, com registros de pessoas desalojadas e desabrigadas. A Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, estabelece que compete ao Município adotar ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação frente a desastres, incluindo a adoção de medidas emergenciais de proteção à população afetada, especialmente quando caracterizada a necessidade de decretação de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública. No mesmo sentido, a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), bem como as normas que regem o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, atribuem ao Município a responsabilidade pela execução de serviços e ações de proteção social, inclusive o acolhimento provisório e a proteção social especial em contextos de emergência e calamidade pública, conforme a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009). Ressalta-se que a presente proposição possui caráter meramente indicativo, não vinculando o Poder Executivo quanto à sua execução, mas representando legítima manifestação do Poder Legislativo no exercício de sua função propositiva e fiscalizatória, em observância ao princípio da dignidade da pessoa humana e ao interesse público.